



Tribunal de Contas do Estado do Pará

A C Ó R D Ã O Nº 49.479
(Processo nº 2007/52425-4)

Assunto: Tomada de Contas relativa ao Convênio nº 200/2006 firmado entre a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE AÇÃO SOCIAL EVANGÉLICA DE BELÉM e a ASIPAG.

Responsável: Sr. JOSÉ APHONSO RODRIGUES SILVA, Presidente à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

EMENTA: Tomada de contas. Contas irregulares. Condenação do responsável. Devolução do valor conveniado. Dano ao erário. Instauração. Não encaminhamento do laudo conclusivo do convênio. Aplicação de multas.

Relatório do Exmº Sr. Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA: Processo nº 2007/52425-4.

Cuidam os autos da Tomada de Contas do Convênio ASIPAG Nº 200/2006, celebrado entre a Associação Cultural de Ação Social Evangélica de Belém e a Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), tendo como objeto o repasse de recursos financeiros para o projeto "Educação Ecológica: Limpeza Sim, Sujeira Não", com vigência no período de 29.05.2006 a 28.08.2006.

Conforme relatório do DCE às fls. 33, não foram remetidas as contas, por isso foi instaurada a presente Tomada de Contas. Expedido o ofício de cientificação às fls. 08, o responsável, Sr. José Aphonso Rodrigues Silva, presidente da Associação Cultural Ação Social Evangélica de Belém, não atendeu a diligência desta Corte. O repasse ocorreu em 12.06.2006, de acordo com o previsto.

Embora solicitado, a ASIPAG não enviou o relatório de supervisão do objeto conveniado, o que levou o órgão técnico a considerar o responsável, Sr. José Aphonso Rodrigues Silva, em débito para com a Fazenda Pública Estadual, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), corrigido e acrescido dos consectários legais, a partir de 12.06.2006, cumulativamente com as multas regimentais dispostas no art. 232 (pelo débito) e art. 233, VI (instauração da Tomada de



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Contas). Ao Sr. Pio X Sampaio Leite, ex-presidente da ASIPAG, foi sugerida multa disposta no art. 233, §1º, pelo descumprimento da Resolução nº 13.989/95 deste TCE-PA.

Citado os responsáveis, não foi apresentada defesa pelo Sr. José Aphonso Rodrigues Silva, presidente da Associação Cultural Ação Social Evangélica de Belém. Já o Sr. Pio X Sampaio Leite, ex-presidente da ASIPAG, fez juntada aos autos do Laudo de Execução Física, sem informar se o objeto foi realmente cumprido.

Em nova manifestação às fls. 45/46, o Departamento de Controle Externo mantém o entendimento anterior e retira a sugestão de multa ao Sr. Pio X Sampaio Leite, presidente da ASIPAG à época, uma vez que a ele competia apenas encaminhar o documento solicitado por este Tribunal, o que providenciou na fase de defesa. À Sra. Sônia Maranhão, ex-presidente da ASIPAG, em cuja gestão iniciou e foi concluído o convênio ora exame, sugere a multa prevista no art. 233, §1º, RITCE-PA, pela não emissão do Laudo Conclusivo.

O douto Ministério Público de Contas do Estado, representado pelo Procurador Dr. Antonio Maria Cavalcante, às fls. 49, endossa o entendimento do órgão técnico do TCE-PA; entretanto, entende que a Sra. Sônia Maranhão, ex-presidente da ASIPAG, deve ser citada para, querendo, apresentar sua defesa.

Citada, a referida senhora não se manifestou, razão pela qual o *Parquet* de Contas endossa integralmente as conclusões do Relatório Técnico da 6ª Controladoria deste tribunal.

É o relatório.

Defesa oral feita em Plenário, pelo responsável Sr. JOSÉ APHONSO RODRIGUES SILVA, presente à sessão Ordinária, na forma do art. 52 da Lei Orgânica deste Tribunal, por ocasião do julgamento do processo supra:

"Senhor Presidente, doutora Maria Helena, e demais Conselheiros, bom dia. De 2003 a 2008, eu fui Secretário Parlamentar do Deputado Alessandro Novelino, que tinha ligações políticas com o Deputado Federal Zequinha Marinho.

Eu fui procurado, então, para que pudéssemos fazer um projeto no valor de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais) para o lixão do Aurá, sendo que somente R\$ 100.000,00 (cem mil reais) seriam liberados a princípio. E depois R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil), posteriormente. Foi feito um projeto e esse projeto foi depois recusado pela ASIPAG, pelo fato do valor ainda estar com R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais). O projeto foi revisto,



Tribunal de Contas do Estado do Pará

entrou R\$ 100.000,00 (cem mil reais) em pauta nesse projeto, e então fui procurado pelo assessor do Deputado Zequinha Marinho, na época, então, o senhor Raul Sampaio, e o outro assessor, Nelito Lopes, para que, junto à Associação, da qual eu era presidente, se assinasse esse convênio de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Eu tive o cuidado de ler o projeto e assinei.

E esse projeto estava designado os R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mesmo, para lixão do Aurá.

Agora, quando chego a esta tribuna, a esta Casa, fui rever o processo de forma muito rápida.

Embora não tenha conhecimento jurídico de muitas coisas impostas ali, mas pude observar que duas assinaturas de declaração da ASIPAG, usando o meu nome, não são minhas assinaturas.

Segundo: consta no processo, também, que a presidência da ASIPAG, ou a direção da ASIPAG, me procurou como Presidente dessa associação, sem encontrar o meu endereço. Coisa também que é inverídica, porque, há um ano atrás, eu fui procurado pela presidência da ASIPAG, na pessoa de seus representantes, e me passaram a projeto. E procuraram saber, junto à minha pessoa, se eu tinha ciência desse projeto.

Reli o projeto novamente, e vim descobrir que o projeto do valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) não constava mais para o lixão do Aurá. Esse, segundo o laudo do processo aqui em pauta nesta Casa, é para o interior do Estado, cujo esse Tribunal deve verificar que a Associação Cultural Evangélica de Belém só tem jurisdição de Belém, e não em outro município.

E então, chamei a atenção do Secretário que me procurou, e ele dizia para mim que não tinha nenhum problema. O fato era que o projeto tinha sido aplicado. E eu procurei saber com ele que peso jurídico teria para minha associação e para minha pessoa, como presidente. Ele disse "nenhum". Se retirou da minha casa e, agora, recentemente, há uma semana, recebo esse telegrama, não é? Chamando a atenção de mim, como presidente, para fazer esse prestação de contas.

Quero deixar bastante claro a esta casa que foi feito, sim, o repasse desse dinheiro, sacado do Banco do Estado do Pará, na agência ali, próximo à Assembleia Legislativa. E, esses valores foram passados ao senhor Nelito Lopes e ao senhor Raul Sampaio, para que fosse aplicado esse dinheiro no lixão do Aurá.

Então hoje, eu quero – aproveitando a seriedade deste Tribunal – para que seja feita uma investigação em relação a isso. Para que os responsáveis, não só por este valor e, acima de tudo, pela aplicação da assinatura do meu nome indevidamente nesse projeto, sejam responsabilizados por este ato. Hoje, exerço a função de pastor evangélico.

Não resido mais em Belém. Resido no município de Muaná. E quero que isso realmente venha a ser esclarecido, para que os devidos responsáveis venham a ser punidos no âmbito da lei por tudo aquilo que estão fazendo em relação ao nome da Associação e desta pessoa que vos fala como presidente.



Tribunal de Contas do Estado do Pará

Obrigado, senhor Presidente. Eu confesso que, pela índole que eu tenho, do nome que eu tenho, é preciso que eu possa relatar aqui, perante esta Casa.

Eu não tenho conhecimento jurídico de muitas causas que estão neles. Se for necessário adquirir advogado junto a isso, faremos. Mas, o certo é que eu preciso, hoje, que seja averiguada esta questão desse projeto, porque não foi aplicado devidamente naquilo que nós acertamos, não é?

Não foi devidamente prestada conta, como assim foi feito.

E é o meu nome e da Associação, hoje, que, de alguma forma, está em questionamento”.

VOTO

Julgo as presentes contas irregulares, devendo ser devolvido ao erário estadual pelo responsável, Sr. José Aphonso Rodrigues Silva, presidente da Associação Cultural Ação Social Evangélica de Belém, o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), corrigido e acrescido dos consectários legais, a partir de 12.06.2006, cumulativamente com multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo débito, mais multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela instauração da Tomada de Contas (art. 232, combinado com art. 233, VI, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Pará).

À Sra. Sônia Maranhão, ex-presidente da ASIPAG, aplico multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do art. 233, § 1º, pela não emissão do Laudo Conclusivo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso III, alínea “a”, “b” e “c” c/c arts. 41.73 e 74, incisos IV e VIII da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993:

I- julgar irregulares as contas e condenar o Sr. JOSÉ APHONSO RODRIGUES SILVA, Presidente à época, CPF 443.607.542-72, ao pagamento da importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), atualizada a partir de 12.06.2006, e acrescido de juros até o efetivo



Tribunal de Contas do Estado do Pará

recolhimento e aplicar as multas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pelo dano causado ao erário e R\$ 400,00 (quatrocentos reais) pela instauração da tomada de contas;

II- Aplicar a Sra. SÔNIA LÚCIA BASTOS MARANHÃO, Presidente da ASIPAG à época CPF nº 135.904.802-20, multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), pela não encaminhamento do laudo de conclusão do convênio.

As multas imputadas deverão ser recolhidas na forma do disposto na Lei Estadual nº 7.086/2008, c/c os arts. 2º, IV e 3º da Resolução nº 17.492/2008-TCE.

Os valores correspondentes ao débito e as multas devem ser recolhidos no prazo de (30) trinta dias, contados da publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

Este Acórdão constitui título executivo, passível de cobrança judicial da dívida líquida e certa decorrente do débito e das multas imputadas em caso de não recolhimento no prazo legal, conforme estabelece o art.71, § 3º da Constituição Federal.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em 30 de agosto de 2011.

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Presidente

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA
Relator

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

Presente à sessão: A Procuradora Geral do Ministério Público de Contas Dra. Maria Helena Loureiro.
MCS/Mat..0178730